



Ministério da Educação
Universidade Federal do Pampa
Conselho Universitário
Bagé/RS

RESOLUÇÃO CONSUNI/UNIPAMPA Nº 377, DE 02 DE JUNHO DE 2023

**Institui as Diretrizes da Universidade Aberta à
Pessoa Idosa – Unapi na Universidade Federal
do Pampa.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 52ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 02 de junho de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16 do Estatuto da Universidade, pelo art. 12 da Resolução nº 05, de 17 de junho de 2010 (Regimento Geral), pelo art. 10 da Resolução nº 308, de 25 de fevereiro de 2021 (Regimento do CONSUNI) e de acordo com o constante no processo nº 23100.008062/2022-51,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE DA UNAPI

Art. 1º Instituir as Diretrizes da "Universidade Aberta à Pessoa Idosa (Unapi)" da Universidade Federal do Pampa (Unipampa).

Art. 2º A Unapi – Unipampa visa a inclusão da pessoa idosa à Universidade, entendendo-a como um sujeito com conhecimentos, experiências e protagonista de seu tempo histórico, a partir de um processo formativo integrado à comunidade universitária que contribui com a formação e a integração de saberes tanto da pessoa idosa quanto da comunidade acadêmica.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Unapi tem a missão de tornar a Unipampa referência em ensino, pesquisa, extensão, formação e assistência voltadas para as questões inerentes à potencialização das habilidades e conhecimentos da pessoa idosa, acompanhando aspectos do envelhecimento humano, sendo estruturada com a temática voltada ao envelhecimento, por meio da implementação de múltiplas ações, a fim de:

I - fomentar ações que estimulem o desenvolvimento humano, acadêmico e social destinadas ao envelhecimento ativo, saudável, sustentável e cidadão da população idosa, e também das pessoas idosas em situação de vulnerabilidade;

II - oportunizar e contribuir para a manutenção e/ou melhora dos níveis de saúde física, mental e social de pessoas idosas, consideradas com idade a partir de 60 (sessenta) anos, e para a melhoria da

qualidade de vida, através do acesso aos recursos educacionais, esportivos e socioculturais existentes na Universidade;

III – fomentar o desenvolvimento de atividades formativas, para a comunidade acadêmica e comunidade externa, sobre o envelhecimento e a pessoa idosa.

IV - desenvolver processos educativos envolvendo ações de ensino, pesquisa e extensão que deverão abranger componentes curriculares dos cursos de graduação e pós-graduação, em uma perspectiva interdisciplinar, transdisciplinar, interinstitucional e interprofissional;

V - promover meios para que, semestralmente, sejam oferecidas atividades acadêmicas, cursos, palestras e/ou oficinas, especialmente direcionados à pessoa idosa;

VI – ofertar atividades que atendam as demandas da comunidade externa, da comunidade acadêmica e da coordenação da Unapi;

VII – tornar pública todas as ações de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas na Unipampa, relacionadas ao envelhecimento e a pessoa idosa;

VIII - estabelecer parcerias interinstitucionais com organizações e instituições, públicas ou privadas, que representem a população idosa, para o desenvolvimento de ações voltadas à população idosa;

IX – estimular a captação de recursos financeiros para ampliação das ações acadêmicas relacionadas à pessoa idosa e ao envelhecimento através da participação em editais externos de instituições públicas e / ou privadas;

X - promover a intensificação de ações na Universidade alinhadas aos objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) elencados na agenda 2030.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIVERSIDADE

Art. 4º São atribuições da Universidade:

I – disponibilizar, para os servidores docentes e técnicos administrativos em educação, atividades formativas relacionadas ao processo de envelhecimento;

II - incentivar, mediante concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão, gestão e inovação ou como voluntários, o envolvimento de discentes da Unipampa e população idosa da comunidade em ações acadêmicas;

III - fomentar as ações de ensino, pesquisa, extensão e cultura vinculadas à Unapi e divulgá-las em atividades como conferências, seminários, fóruns, palestras, oficinas, encontros, publicações, documentos e quaisquer outras modalidades que tornem públicas as ações desenvolvidas pela Unapi da Unipampa;

IV – fomentar o desenvolvimento de ações voltadas para a família e os(as) cuidadores(as) da população idosa;

V – integrar pessoas idosas nas atividades desenvolvidas na Universidade, potencializando a integração dos saberes científicos e da experiência que contribui para a elaboração de novos conceitos e saberes sobre o envelhecimento e a pessoa idosa;

VI – fomentar a participação, em eventos e congressos, da população idosa que atua nos projetos da Unapi;

VII – formar egressos(as) que conheçam a realidade do contexto social e humano, e profissionalmente capacitados para atuar junto a população idosa com o intuito de prover meios para que esta explore todo o seu potencial humano, técnico e científico.

Art. 5º As diversas ações, rotinas, espaços e fluxos que compõem o âmbito da Universidade deverão garantir pleno acesso à pessoa idosa, em consonância com a presente Resolução e a legislação vigente.

Art. 6º A Unapi contará com recursos próprios, oriundos do orçamento geral da Universidade.

Parágrafo único. A gestão dos recursos da Unapi será realizada pela Pró-reitoria de Extensão e Cultura.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 7º Qualquer pessoa com idade a partir de 60 (sessenta) anos poderá participar das atividades desenvolvidas pela Unapi.

Art. 8º A seleção dos candidatos à Unapi, sempre que necessário, se dará por meio de edital específico, com critérios claros e pertinentes, priorizando-se a acessibilidade e ampla divulgação do processo.

Art. 9º Constituem-se formas de acesso e integração à Unapi Unipampa:

I - no ensino: matrícula especial em componente curricular de graduação e/ou pós-graduação lato e stricto sensu;

II - na extensão: participação como membro da equipe executora (bolsista ou voluntário) ou público-alvo em ações de extensão;

III - na pesquisa: participação como membro convidado, membro da equipe executora (bolsista ou voluntário) ou como público-alvo de projetos de pesquisa;

IV - na gestão: atuação em setores acadêmicos e/ou administrativos da Universidade como bolsista ou voluntário.

V - na inovação: participação como membro da equipe executora (bolsista ou voluntário) ou público-alvo em ações de capacitação visando atualizar conhecimentos nas novas tecnologias, integrando-os à sociedade contemporânea.

§ 1º A modalidade Matrícula Especial destina-se para participação em uma quantidade limitada de componentes curriculares, dessa forma, garante certificação da atividade realizada mas não permite a certificação de conclusão de curso de acordo com as normas institucionais da Universidade.

§ 2º A oferta de vagas na modalidade matrícula especial dependerá da disponibilidade de vagas de cada um dos cursos da Universidade.

CAPÍTULO V

DA CONSTITUIÇÃO DA EQUIPE GESTORA DA UNAPI

Art. 10. A equipe gestora da Unapi terá a seguinte composição:

I - três representantes docentes indicados pelas Pró-reitorias de Graduação; de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação; de Extensão e Cultura;

II - representante dos docentes escolhido por seus pares;

III - representante dos técnicos administrativos em educação escolhido por seus pares;

IV - representante dos discentes, eleito por seus pares;

V - representante idoso membro da comunidade externa que seja participante de ONGs e/ou grupos da sociedade civil organizada que desenvolvam atividades relacionados ao envelhecimento e a pessoa idosa.

§ 1º O mandato dos representantes docentes e técnico-administrativos em educação é de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º O mandato dos representantes discentes é de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

§ 3º O mandato do representante idoso, membro da comunidade externa, é de 1(um) ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 11. A Unapi ficará sob coordenação geral de um(a) servidor(a), membro da equipe gestora, com experiência comprovada na área de envelhecimento humano, que será escolhido pelos componentes da equipe gestora.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 12. São atribuições da coordenação geral:

I- representar institucionalmente a Unapi nas instâncias da sociedade;

II - convocar e presidir as reuniões da Equipe Gestora;

III – participar do desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão vinculadas à Unapi.

IV - coordenar a elaboração do relatório anual relativo às atividades da Unapi.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE GESTORA

Art. 13. São atribuições da Equipe Gestora:

I - mapear e acompanhar, através do sistema de registro disponível na Unipampa, as ações acadêmicas relacionadas ao envelhecimento ou a pessoa idosa nas áreas de ensino, pesquisa, extensão, cultura e inovação;

II - disponibilizar, anualmente, para a comunidade acadêmica e externa um relatório integrado das atividades vinculadas a Unapi;

III – estimular o desenvolvimento de ações de ensino, pesquisa e extensão que tenham a pessoa idosa como membro da equipe executora e/ou público-alvo.

CAPÍTULO VIII

DAS ATIVIDADES QUE COMPÕEM A UNAPI

Art. 14. Cada atividade integrante da Unapi deverá ser coordenada por um servidor efetivo, docente ou técnico administrativo, da Unipampa.

Art. 15. Qualquer servidor da Unipampa, ao propor e cadastrar atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionadas ao envelhecimento, no sistema disponível na Unipampa para esse fim, deverá vincular as atividades ao Programa Unapi.

Art. 16. Todos os participantes serão certificados de acordo com regramento próprio da Unipampa.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos, referentes à Unapi, serão apreciados pela equipe gestora.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor em 13 de junho de 2023.

Bagé, 02 de junho de 2022.

Roberlaine Ribeiro Jorge

Reitor

ANEXO

1. Documentos de referência.

1.1 Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, bem como estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida.

1.2 Estatuto do Idoso, regulamentado pela **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003**, em seu art. 2º, assegura que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

1.3 Lei nº 10.741/2003, estabelece que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

1.4 Lei nº 13.535, de 15 de dezembro de 2017, que altera o art. 25 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para garantir aos idosos a oferta de cursos e programas de extensão pelas instituições de educação superior.

1.5 Decreto nº 9.328, de 3 de abril de 2018, que institui a Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa para incentivar as comunidades e as cidades a promoverem ações destinadas ao envelhecimento ativo, saudável, sustentável e cidadão da população, principalmente das pessoas mais vulneráveis.

1.6 Resolução CNE nº 07, de 18 dezembro de 2018, que “estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o **Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024** e dá outras providências”.

1.7 Regimento Geral da Unipampa

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 19 maio. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Política Nacional de Promoção da Saúde / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde. – 3. ed. – Brasília : Ministério da Saúde, 2010.